



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 154/2020/PE

Razão Social: HOPE-ESPERANCA DIAGNOSTICOS LTDA

Nome Fantasia: ESPERANCA DIAGNOSTICOS

CNPJ: 04.228.776/0001-14

Registro Empresa (CRM)-PE: 811

Endereço: R. ANT. GOMES FREITAS,265 13°SL1301

Bairro: ILHA DO LEITE

Cidade: Recife - PE

Cep: 50070-480

Telefone(s): (81)98831-13121

Diretor Técnico: ADRIANA PASSOS PEQUENO - CLÍNICA MÉDICA (Registro: 1231),
CARDIOLOGIA (Registro: 1232) - CRM-PE: 12708

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Telefiscalização

Data da fiscalização: 13/08/2020 - 14:00 a 15:23

Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863, Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589, Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em virtude da pandemia da covid-19, as fiscalizações estão sendo realizadas à distância, conforme preconiza a RESOLUÇÃO CREMEPE N° 06/2020 – Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19.

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020

Medida Provisória n° 928, de 22 de março de 2020

Medida Provisória n° 936, de 01 de abril de 2020

Decreto Federal n° 10.277, de 16 de março de 2020

Decreto legislativo n° 06, de 20 de março de 2020

Decreto Estadual n° 48.809, de 14 de março de 2020

Decreto Estadual ° 48.903, de 06 de abril de 2020

Mensagem n° 93, de 16 de março de 2020

Resolução CREMEPE n° 03 de 2020

WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19)

ESPERANCA DIAGNOSTICOS - 154/2020/PE - Versão: 30/07/2020

Roteiro utilizado: COVID ROTEIRO 3: Internação de pacientes / Hospital Campanha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) -
Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020
Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise
de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020
Portaria CFM nº 68/2020

HOSPITAL ESPERANÇA - CRM 1047, este registro foi cancelado a pedido em 10.03.2006. O
registro atual é CRM: 811 com certificado válido até 24.11.2020.

Diretora técnica: Adriana Passos Pequeno, CRM PE: 12.708, desde 20.10.2016.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo
- 2.2. Gestão : Privada

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

5. COVID-19 (3) - PACIENTES

- 5.1. Disponibiliza máscara cirúrgica para os pacientes e acompanhantes: Sim
- 5.2. lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido: Sim
- 5.3. Suporte para papel toalha: Sim
- 5.4. Papel toalha: Sim
- 5.5. Disponibiliza lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços de papel: Sim
- 5.6. Disponibiliza dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel ou solução a 70%) nos quartos e corredores: Sim
- 5.7. Disponibiliza lenços descartáveis para a etiqueta da tosse e espirro, bem como higiene nasal: Sim
- 5.8. Os pacientes utilizam máscara cirúrgica durante a circulação dentro do setor de internação (transporte dos pacientes inter-hospitalar): Sim

6. COVID-19 (3) - MÉDICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. Os profissionais médicos e demais ligados à assistência COVID-19 circulam pela enfermaria utilizando os EPIs: Sim
- 6.2. Máscara N95/PFF2: Sim
- 6.3. Óculos ou máscara protetora facial: Sim
- 6.4. Gorro: Sim
- 6.5. Avental de gramatura adequada: Sim
- 6.6. Luvas de procedimento: Sim
- 6.7. Os profissionais de saúde de assistência direta aos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 são exclusivos para esta atividade: Sim

7. COVID- 19 (3) - SERVIDORES

- 7.1. Dispõe de antessala exclusiva para a paramentação e desparamentação de EPIs: Sim
- 7.2. Lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido: Sim
- 7.3. Suporte para papel toalha: Sim
- 7.4. Papel toalha: Sim
- 7.5. lixeira com tampa e abertura sem contato manual: Sim
- 7.6. Disponibiliza dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel ou solução a 70%): Sim
- 7.7. Hamper para descarte de roupa privativa: Sim
- 7.8. Orientações sobre a correta sequência de paramentação e desparamentação: Sim
- 7.9. Falta Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados à assistência aos pacientes: Não

8. COVID- 19 (3) - EQUIPE DE APOIO - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

- 8.1. Falta Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados para os profissionais de apoio: Não
- 8.2. Orienta os profissionais de saúde e profissionais de apoio a utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI) durante a assistência direta aos pacientes ou que tenham contato com o paciente ou superfícies e materiais/produtos utilizados por ele e por seus acompanhantes/visitantes: Sim
- 8.3. Orienta os profissionais de saúde quanto às medidas de precaução a serem adotadas: Sim
- 8.4. O serviço mantém registro de todas as pessoas que prestaram assistência direta ou entraram nos quartos ou na área restrita de assistência a casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus: Sim
- 8.5. Há previsão de corte de profissionais organizados para trabalharem somente na área de precauções, na assistência direta aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus: Não

9. COVID- 19 (3) - TESTAGEM PARA INFECÇÃO PELO COVID-19



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A unidade está realizando testes para a detecção do Covid-19 nos funcionários e prestadores de serviço: Sim
- 9.2. Dispõe de mecanismos e rotinas que alertam prontamente as equipes de saúde sobre os casos suspeitos ou confirmados de infecções pelo Covid-19: Sim
- 9.3. Setor de controle de infecção: Sim
- 9.4. Epidemiologia: Sim
- 9.5. Direção: Não
- 9.6. Saúde ocupacional: Sim
- 9.7. Laboratório clínico: Sim
- 9.8. Equipes de profissionais que atuam na linha de frente da assistência: Sim
- 9.9. Permite que os profissionais de saúde e colaboradores pertencentes ao grupo de risco sejam afastados do trabalho: Sim
- 9.10. Restringe a atuação de profissionais de saúde com doença respiratória aguda: Sim

10. COVID- 19 (3) - NOTIFICAÇÃO DE CASOS

- 10.1. Realiza notificação de casos suspeitos e dos confirmados de COVID-19: Sim

11. COVID- 19 (3) - LIMPEZA E DESINFECÇÃO

- 11.1. Dispõe de protocolos de limpeza e desinfecção de equipamentos: Sim
- 11.2. Realiza a limpeza e desinfecção de equipamentos e produtos para saúde que tenham sido utilizados na assistência ao paciente: Sim
- 11.3. Realiza regularmente a limpeza e desinfecção das superfícies do consultório e de outros ambientes utilizados pelo paciente: Sim
- 11.4. Realiza a limpeza de superfícies com detergente neutro e desinfecção com solução que seja à base de cloro, álcoois, alguns fenóis, alguns iodóforos ou quaternário de amônio: Sim
- 11.5. Concorrente (aquela realizada diariamente): Sim
- 11.6. Imediata (realizada a qualquer momento, quando ocorrem sujidades ou contaminação do ambiente e equipamentos com matéria orgânica): Não
- 11.7. Terminal (realizada após alta, óbito ou transferência do paciente): Sim
- 11.8. Os equipamentos e produtos de assistência são de uso exclusivo para os pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19: Sim
- 11.9. Realiza limpeza, desinfecção ou esterilização antes de serem utilizados em outros pacientes: Não
- 11.10. Orienta os pacientes a não compartilhar pratos, copos, talheres, toalhas, roupas de cama ou outros itens com outras pessoas: Sim
- 11.11. Possui Centro de Material de Esterilização adequado (barreira física entre as áreas suja e limpa, funcionários diferentes para cada área, fluxo de materiais adequado, controle biológico de qualidade de esterilização): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

12. COVID- 19 (3) - ENFERMARIA

- 12.1. Janelas e ventilação natural: Não
- 12.2. Com ar condicionado com renovação de ar: Sim
- 12.3. Nas enfermarias há distância mínima de 1 metro entre os leitos: Sim
- 12.4. Dispõe de rede de gases instalada em cada leito: Sim
- 12.5. Dispõe de barreira física entre camas para garantir privacidade: Não
- 12.6. Faz alternância entre os leitos da posição da cabeceira: Não
- 12.7. Camas e barreiras são orientadas paralelamente ao fluxo de ar: Não (há apenas um leito por apartamento.)
- 12.8. Pacientes confirmados com COVID-19 em enfermaria coletiva é respeitado a distância adequada e monitorização contínua individual com alarme de dessaturação: Não há pacientes internados em enfermaria, todos são internados em apartamento, com apenas um paciente por apartamento.
- 12.9. lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido: Sim
- 12.10. Suporte para papel toalha: Sim
- 12.11. Papel toalha: Sim
- 12.12. lixeira com tampa e abertura sem contato manual na entrada dos quartos, enfermarias e isolamento: Sim
- 12.13. Disponibiliza dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel ou solução a 70%) nos quartos e corredores: Sim
- 12.14. O quarto, enfermaria ou área de isolamento permanece com a porta fechada e entrada sinalizada com alerta referindo precauções padrão, para gotículas e contato ou aerossóis (em condições específicas): Sim
- 12.15. Mantém os ambientes ventilados: Sim
- 12.16. Os profissionais de saúde são orientados a remover imediatamente os EPIs após a saída do quarto, enfermaria ou área de isolamento: Sim

13. COVID- 19 (3) - ENFERMARIA - HIGIENE ADEQUADA DAS MÃOS

- 13.1. Antes do contato com as pessoas: Sim
- 13.2. Antes da realização de procedimento: Sim
- 13.3. Após risco de exposição a fluidos biológicos: Sim
- 13.4. após contato com as pessoas: Sim
- 13.5. Após contato com áreas próximas à pessoa: Sim

14. COVID- 19 (3) - UNIDADES DE ISOLAMENTO

- 14.1. Janelas e ventilação natural: Não
- 14.2. Com ar condicionado com renovação de ar: Sim
- 14.3. Possui unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance) PFF2 ou PFF3): Sim
- 14.4. Pacientes confirmados com COVID-19 em enfermaria coletiva é respeitado a distância



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

adequada e monitorização contínua individual com alarme de dessaturação: Não interna em enfermaria, apenas em apartamentos onde fica apenas um paciente.

14.5. Implementação de precauções de gotículas e de contato para aerossóis em situações especiais, com sinalização de alerta nos quartos/isolamentos e enfermarias: Sim

14.6. Após a saída do quarto de isolamento os aventais e luvas utilizados são desprezados em local adequado: Sim

14.7. lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido: Sim

14.8. Suporte para papel toalha: Sim

14.9. Papel toalha: Sim

14.10. lixeira com tampa e abertura sem contato manual na entrada dos quartos, enfermarias e isolamento: Sim

14.11. Disponibiliza dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel ou solução a 70%) nos quartos e corredores: Sim

14.12. O quarto, enfermaria ou área de isolamento permanece com a porta fechada e entrada sinalizada com alerta referindo precauções padrão, para gotículas e contato ou aerossóis (em condições específicas): Sim

15. COVID- 19 (3) - UNIDADES DE ISOLAMENTO - HIGIENE ADEQUADA DAS MÃOS

15.1. Antes do contato com as pessoas: Sim

15.2. Antes da realização de procedimento: Sim

15.3. Após risco de exposição a fluidos biológicos: Sim

15.4. após contato com as pessoas: Sim

15.5. Após contato com áreas próximas à pessoa: Sim

16. COVID- 19 (3) - VISITAS

16.1. Tem restrições de visitas para os pacientes: Sim

17. COVID- 19 (3) - TRANSPORTE E TRANSFERÊNCIA

17.1. Possui Central de Regulação para transferências: Não

17.2. Dispõe de serviço de remoção (próprio ou terceirizado): Sim

18. COVID-19 (3) - OUTROS SERVIÇOS

18.1. Dispõe de SADT:: Sim

18.2. Laboratório clínico/gasometria: Sim

18.3. Serviço de imagem (RX, Tomografia): Sim

18.4. Serviços gráficos: Sim

18.5. Dispõe de referência para cuidados de terapia intensiva: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19. COVID- 19 (3) - COMISSÕES

19.1. Dispõe de Comissões Hospitalares registradas e atuantes: Sim

19.2. Possui Programa de Controle de Infecção Hospitalar: Sim

19.3. Possui Núcleo de Segurança do Paciente: Sim

20. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital geral.

Possui mais de 1.000 médicos cadastrados, deste um pouco mais de 200 são contratados do próprio hospital, os demais são médicos que assistem seus pacientes no hospital.

Conta com 228 leitos, 09 salas de centro cirúrgico, 03 salas no centro obstétricos, 10 leitos de srpa no bloco cirúrgico e 03 leitos de srpa no bloco obstétrico. UTI geral com 20 leitos. Neste momento de pandemia a UTI coronária com 20 leitos foi transformada em covid e mais 15 leitos de UTI geral covid, em um único andar (terceiro andar) Não possui leitos de UCI. A transformação dos leitos para covid foi feita no início de abril. A partir de hoje não tem mais UTI covid, foram separados 03 leitos de apartamento, separados dentro da UTI, caso tenha algum caso suspeito. Destes três isolamentos, 02 tem pressão negativa e filtro HEPA.

Enfermaria covid distribuídos em 02 andares, do prédio 2, em cima do centro diagnóstico, este prédio foi todo isolado para covid, com um fluxo próprio, com elevador exclusivo, totalmente separado dos outros prédios.

Em todas as recepções, seja de emergência, ambulatório, centro diagnóstico, são disponibilizadas máscaras para pacientes e acompanhantes.

Nos corredores do hospital, em cada entrada do hospital, em cada apartamento, nas entradas de todos os elevadores de todos os andares há dispensadores de álcool gel.

Algumas cadeiras foram interditadas para manter o distanciamento entre as pessoas.

A limpeza foi reforçada em todos os setores, inclusive com higienização frequente das cadeiras.

Houve treinamento frequente sobre paramentação e desparamentação.

Há protocolos de covid disponível.

Solicitado nome dos membros da CCIH, protocolos de covid, cópia das atas das três



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

últimas reuniões da CCIH.

Não houve falta de equipamentos de proteção individual, em nenhum momento. Porém teve restrição de N95, foi feito protocolo de uso mais prolongado N95, isto ocorreu por dificuldade de fornecimento pelas distribuidoras de tal produto.

Os profissionais têm fácil acesso aos equipamentos de proteção individual.

A equipe de plantão é exclusiva da covid, com repouso e refeição separados. Porém o médico assistente não é exclusivo.

Cada setor tem uma área de paramentação e desparamentação.

Foi solicitado número de funcionário que testaram positivo para covid, por função exercida no hospital.

Informado que o número de profissionais afastados por covid, não comprometeu o bom andamento do serviço.

Hoje não tem nenhum desabastecimento ou restrição de equipamentos de proteção individual.

Realiza testagem geral dos funcionários, os sintomáticos são testados por rRT-PCR, mas faz também teste rápido para os funcionários assintomáticos. Todos os funcionários e colaboradores serão testados.

Afastou os funcionários de grupo de maior risco para trabalho em home office, há colaboradores que ainda não foram autorizados a voltar a trabalhar presencialmente, em virtude de serem pessoas de alto risco.

Solicitado protocolo da limpeza e manutenção da climatização, empresa responsável por este serviço com o nome do responsável técnico.

CME é único para todo o hospital.

Pratos, talheres e demais utensílios são descartáveis para os pacientes suspeitos ou confirmados de covid.

Nenhum paciente do hospital está sendo internado em enfermaria, mesmo que seja plano de enfermaria, todos estão sendo internados em apartamento com apenas um paciente por apartamento, desde o início da pandemia. Não previsão para retorno do internamento de pacientes em enfermaria.

A rotina do hospital orienta que os pacientes e acompanhantes não circulem no corredor, paciente só sai para o corredor acompanhado de alguém da equipe.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Há acompanhamento do consumo de álcool gel no hospital.

Possui uma auditoria própria para higienização das mãos.

Conta com leitos de isolamento com pressão negativa e filtro HEPA em todas as UTIs. Tem filtro HEPA em vários andares do hospital como no 8º, 9º e 11º andar, mas não em todos os leitos.

A emergência adulto possui 04 leitos de isolamento, sendo 02 com filtro, na emergência pediátrica 02 leitos de isolamento e apenas 01 com filtro HEPA.

Restringiu as visitas, paciente fica com um acompanhante, podendo ser trocado, não permite visitas. Na UTI covid não permite visitas.

21. RECOMENDAÇÕES

21.1. COVID-19 (3) - HOSPITAL DE CAMPANHA - LOCALIZAÇÃO

21.1.1. Local isolado (exemplo estádio de futebol):

21.2. COVID-19 (3) - HOSPITAL DE CAMPANHA

21.2.1. Militar:

21.3. COVID- 19 (3) - SERVIDORES

21.3.1. Falta Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados à assistência aos pacientes:

21.4. COVID- 19 (3) - EQUIPE DE APOIO - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

21.4.1. Falta Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados para os profissionais de apoio:

21.4.2. Previsão de coorte de profissionais organizados para trabalharem somente na área de precauções, na assistência direta aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus:

21.5. COVID- 19 (3) - TESTAGEM PARA INFECÇÃO PELO COVID-19

21.5.1. Direção:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.6. COVID- 19 (3) - LIMPEZA E DESINFECÇÃO

21.6.1. Imediata (realizada a qualquer momento, quando ocorrem sujidades ou contaminação do ambiente e equipamentos com matéria orgânica):

21.6.2. Realiza limpeza, desinfecção ou esterilização antes de serem utilizados em outros pacientes:

21.7. COVID- 19 (3) - ENFERMARIA

21.7.1. Janelas e ventilação natural: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.7.2. Barreira física entre camas para garantir privacidade:

21.7.3. Alternância entre os leitos da posição da cabeceira:

21.7.4. Camas e barreiras são orientadas paralelamente ao fluxo de ar:

21.7.5. Pacientes confirmados com COVID-19 em enfermaria coletiva é respeitado a distância adequada e monitorização contínua individual com alarme de dessaturação: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

21.8. COVID- 19 (3) - UNIDADES DE ISOLAMENTO

21.8.1. Janelas e ventilação natural: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.8.2. Pacientes confirmados com COVID-19 em enfermaria coletiva é respeitado a distância adequada e monitorização contínua individual com alarme de dessaturação: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

21.9. COVID- 19 (3) - TRANSPORTE E TRANSFERÊNCIA

21.9.1. Central de Regulação para transferências: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.10. COVID-19 (3) - OUTROS SERVIÇOS

21.10.1. Referência para cuidados de terapia intensiva: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).
Enfatizo a Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou reponsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionarios e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:...

4.3 propiciar a infra estrutura necessaria a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de politica da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Importante a instituição enviar ao conselho a cópia da ata das 03 últimas reuniões da CCIH, assim como, providenciar (e enviar copia ao CREMEPE) um estudo detalhado da CCIH do novo setor que esta sendo instituido (pavilhão Covid) com objetivo de garantir a máxima segurança aos usuarios (pacientes) e de todos os profissionais envolvidos no funcionamento do setor, levando-se em consideração, inclusive, a necessidade de transporte desses pacientes e o acesso ao setor.

Fundamental também, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de fitros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), (atualizada em 21/03/2020), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Recife - PE, 15 de agosto de 2020.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL

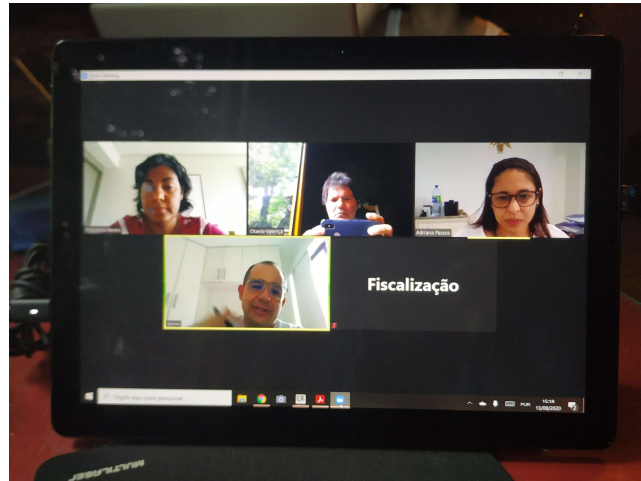
Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) COORDENADOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23. ANEXOS



23.1. Foto fiscalização